



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 066/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 10 de abril de 2025, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que “**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROMOÇÃO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS COM RECURSOS PÚBLICOS.**”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 02/06/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, institui a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos com recursos públicos municipais. A propositura visa estabelecer critérios transparentes para a publicização dos investimentos realizados pelo poder público em atividades culturais, esportivas e sociais. Trata-se de medida que busca fortalecer os mecanismos de controle social e garantir o pleno acesso da população às informações sobre a destinação dos recursos municipais. A iniciativa alinha-se aos princípios constitucionais da transparência e publicidade que devem nortear toda a administração pública.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra-se perfeitamente inserida no âmbito de competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

A implementação da norma fortalecerá sobremaneira o controle social das políticas públicas, permitindo que os cidadãos acompanhem de forma efetiva a aplicação dos recursos em eventos de interesse coletivo. A medida representa importante avanço na modernização da gestão pública municipal, alinhando-se às melhores práticas de governança. Experiências similares em outros municípios demonstram resultados altamente positivos na prevenção de irregularidades e no aprimoramento da transparência administrativa.

Diante do exposto, considerando que o projeto institui mecanismo essencial de transparência na aplicação de recursos públicos em eventos municipais, sem apresentar qualquer incompatibilidade constitucional ou legal, e reconhecendo sua relevante contribuição para o fortalecimento da democracia participativa e do controle social, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 066/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003800360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 09/06/2025 20:29

Checksum: **905008D48679498A4BA7394BA569C11A39BCB68C8CCA603594FC07A548A6ED15**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 09/06/2025 20:34

Checksum: **8B88F33EA327DBE43558B412C9B327F406C46E2B69C3228ECC030FD1F8AF6D1F**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 09/06/2025 20:54

Checksum: **6A50185CC0BEBAABC46F722B8324F85A99E487B4B692BBE9F90A3DDA9906100D**

